



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARINGÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO RELACIONADO A PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 003/2017-CEDCA/PR E EDITAL 006/2017.

TERMO DE FOMENTO Nº 056/2019

PROTOCOLO Nº 15.511.882-2

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.830-915, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor Ney Leprevost Neto, nomeado pelo Decreto nº 1.438/2019, portador da carteira de identidade nº 5.032.727-2, inscrito no CPF/MF sob nº 984.512.789-49 , e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARINGÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.191.848/0001-32, com sede à Avenida Prefeito Sincler Sambatti, nº 8973, Lote 538, Jardim Bertioga, Maringá/PR, CEP 87.055-405, tendo como Presidente a senhor Fernando Meneguetti, portador do RG nº 1.425.922-8 e CPF nº 175.906.202-20, residente e domiciliado à Avenida 15 de Novembro, n° 510, Ap 0101, Zona 1, Maringá, Paraná, CEP 87.013-230, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.630.746-9, em 27 de Novembro de 2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos para o financiamento na implementação de projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e adolescente com deficiência no Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos e custeio e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso, sendo vedado o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SEJUF

 Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.





- b) A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da SEJUF Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14.
- d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.
- e) A SEJUF realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas.
- f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) A execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEJUF.
- b) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau.
- c) Comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc.Ĭv, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos.
- Não utilizar os recursos recebidos da SEJUF, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- f) Promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14.
- g) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- h) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- i) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla SEJUF.
- j) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SEJUF de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida.
- I) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a SEJUF, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14.
- n) Identificar os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com plaqueta contendo o seguinte texto: SEJUF/CEDCA/FIA-PR TERMO DE FOMENTO Nº 056/2019.
- o) Observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEJUF**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEJUF** que se referirem ao Programa.





- p) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- q) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá à conta da Dotação Orçamentária 5760.08243024.417, rubricas 4450.4202 e 3350.4102, Fonte 150 – FIA/Tesouro, empenhos nº 19000354 e 19000355 ambos de 18/11/2019 e será repassado conforme cronograma abaixo:

DESPESAS DE CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 51.599,81	No Início da Vigência do Termo de Fomento, observado o parágrafo Sétimo desta Cláusula.

DESPESAS DE INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 48.400,19	No Início da Vigência do Termo de Fomento, observado o parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, isenta de tarifa bancária, nos termos do art.51 da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A Organização da Sociedade Civil, deverá realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante transferência eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO – Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão





Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO — Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua da publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEJUF em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEJUF, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do-TCE/PR, bem como, de Relatórios, conforme estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula, os quais deverão ser encaminhados ao ER/SEJUF, no endereço estabelecido na Cláusula Décima Quinta do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pela SEJUF, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO — O prazo final para o envio da prestação de contas será de 30 (trinta) dias para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de 150 (cento e cinquenta) dias para a SEJUF, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Quarto recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a apresentação das contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;





- d) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- e) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;
- f) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- g) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SEJUF, exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- a) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica, quando for o caso;
- d) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do Termo de Fomento;
- e) a memória de cálculo do rateio das despesas.

PARÁGRAFO OITAVO – A SEJUF, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Deliberação do CEDCA/PR, homologará, o relatório de monitoramento e avaliação da presente parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto será acompanhada pela **SEJUF**, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no SIT/TCE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária e notas fiscais específicas da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEJUF designará através de Resolução agente público que atuará como Gestor da Parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, que fará o acompanhamento da execução nos sistemas eletrônicos existentes e com visitas in loco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado nos sistemas eletrônicos existentes e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEJUF.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor desta Parceria terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEJUF** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir a SEJUF, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta da SEJUF (Conta Recursos SEJUF) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da Organização da Sociedade da Civil, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento, e a aprovação de contas final do presente Termo de Fomento, desde que a Organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termo da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bass remanacementos administração da Porojeto.

PARAGRAFO UNICO – Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao Patrimônio da SEJUF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução da parceria:
- b) a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a SEJUF, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- a) retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a SEJUF deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do Termo de Fomento, celebrado com o primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na impossibilidade da convocação do que trata o parágrafo quarto ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a SEJUF assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A adoção das medidas de que tratam os parágrafos terceiro, quarto e quinto deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEDCA

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência:
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,





que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "II" desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções estabelecidas nos incisos "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de: MARINGÁ/SEJUF, endereço: Avenida Herval, n° 151, Maringá/PR, CEP. 87.013-110, Telefone (44) 3262-0063, endereço eletrônico: ermaringa@seds.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEJ⊌F.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2019.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

TESTEMUNHAS:

1: Vagner P. Martins da Silva
Assistente
RG: Gentral de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

2: RG: Facilia SEDS
RG: Central de Convênios SEDS